



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/3

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 58, 59 e ao Anexo LIII, constantes da Medida Provisória n.º 431, de 2008, a seguinte redação:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 20/05/2008 às 16:50

BABIO /Matr.: _____

“Art. 58.

Art. 2º. A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, **de nível superior**, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 59.

§ 2º- Os concursos públicos realizados ou em andamento, em 14 de maio de 2008, para os cargos a que se refere o caput, são válidos para o ingresso na **Classe de Agente I** da Carreira de Policial Rodoviário Federal.



Assinatura

Gonzaga Patriota



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/3

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

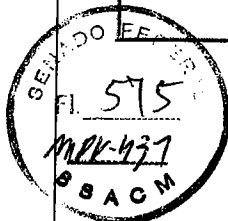
ANEXO LIII

(Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

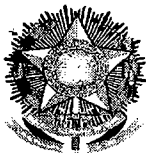
TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
Inspetor	III	8.110,72	8.852,04	9.661,12	10.544,14
	II	7.798,77	8.619,32	9.407,12	10.237,03
	I	7.498,81	8.392,71	9.159,81	9.938,87
Agente Especial	VI	6.817,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29
	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19
	IV	6.552,39	7.578,31	8.192,94	8.838,05
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63
	II	6.297,95	7.185,08	7.767,81	8.330,71
	I	6.174,46	6.996,18	7.563,60	8.088,07
	VI	6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29
Agente	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.296,63
	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,39



Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 3/3

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

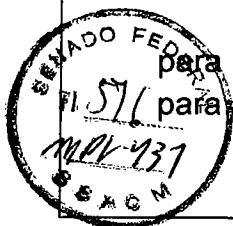
JUSTIFICATIVA

A alteração que ora trazemos se faz necessária para o restabelecimento do acordo firmado entre o Poder Executivo e os Policiais Rodoviários Federais em março do corrente ano, os quais foram, mais uma vez, desprezados, fazendo jus a uma nova estrutura remuneratória de carreiras, na forma constante na legislação.

Essa iniciativa possibilitará o estabelecimento do modelo de estrutura de carreira, o que tornará possível a ascensão de servidores, com a finalidade de valorizar o mérito pessoal, a capacitação funcional e a profissionalização da carreira. A mudança desses critérios para a investidura no Cargo de Policial Rodoviário Federal contemplará exigência de nível superior e definição de padrão único da classe inicial.

Ademais, necessário se construir instrumentos que propiciem o controle social da produtividade, eficiência e eficácia e qualidade dos serviços prestados, de forma que os Policiais possam desempenhar suas funções dentro do mais elevado nível de serviços públicos.

Saliente-se que o Nível Superior não representa impacto financeiro algum para os cofres do governo, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do que ora se propõe.



Assinatura